

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FAMERP

.....

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

Artigo 7º - São Órgãos deliberativos e consultivos da Pós-graduação da FAMERP:

I - Diretoria Adjunta de Pós-graduação (DAPG);

II - Câmara de Pós-graduação (CPG);

III - Conselhos de Programas de Pós-graduação (CPPG).

.....

SEÇÃO II DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 12 – A Câmara de Pós-Graduação será composta:

I- pelo Diretor Adjunto de Pós-graduação, seu Presidente nato;

II- pelos Coordenadores de Programas de Pós-graduação e seus respectivos Vice-coordenadores, que os substituirão em suas ausências e impedimentos;

III- por um docente permanente de cada PPG e seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, escolhidos entre seus pares;

IV- por dois discentes regularmente matriculados em PPGs e seus respectivos suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos, escolhidos entre seus pares;

V- pelo Coordenador Geral de *Lato sensu* e seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

VI- pelo Secretário da Diretoria Adjunta de Pós-graduação.

Parágrafo único – a função do Secretário Geral da Pós-graduação na Câmara é de assessoria técnica ao Colegiado, cabendo-lhe voz sendo impedido o voto.

Artigo 13 – Compete à Câmara de Pós-graduação, além do estabelecido no artigo 4º da Portaria FAMERP Nº 019, de 1-3-2012:

I- aprovar a política de pós-graduação da FAMERP;

II- propor o Regimento Geral da Pós-graduação e suas alterações;

III- manifestar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de Programas de Pós-graduação;

IV- acompanhar o desempenho e propor ações visando a qualidade e desenvolvimento dos Programas de Pós-graduação;

V- manifestar-se sobre convenção de cotutela entre a FAMERP e Instituições estrangeiras;

VI- deliberar sobre:

a) o número de vagas a ser oferecido anualmente para ingresso nos cursos mediante aprovação em Exame de Seleção;

b) credenciamento e descredenciamento de docente e orientador juntos aos Programas de Pós-graduação;

c) o Calendário Escolar anual dos Programas de Pós-graduação.

VII- homologar os Regulamentos dos Programas de Pós-graduação;

VIII- manifestar-se sobre programas de concurso para obtenção do título de livre-docente e de provimento de cargo de professor titular, por solicitação do Diretor Geral;

IX- propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;

X- manifestar-se sobre títulos acadêmicos obtidos no exterior na área de competência, nos termos da Legislação pertinente;

XI- manifestar-se sobre títulos de Livre-Docência obtidos fora da FAMERP, mediante apreciação de mérito.

.....